



C.M.V.  
Proc No 2547, 14  
Fls 02  
Reso /

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 26 de junho de 2014.

**Indicação nº 221/14**

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 47/14, autoria do Vereador Kiko Beloni, que **Cria o programa "Adote um Ônibus" e dá outras providências**, que após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

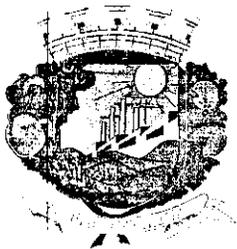
  
**Lourivaldo Messias de Oliveira**  
Presidente

**Exmo. Sr.**

**Clayton Roberto Machado**

**DD. Prefeito do Município de Valinhos**

**Valinhos/SP**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.  
Proc. Nº 47/2014  
Fls.

ESTADO DE SÃO PAULO  
EM SESSÃO DE 15/04/14

Atribuiu-se à(s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Associação Internacional da Agricultura Familiar

C.M.V.  
Proc. Nº 47/2014

PROJETO DE LEI Nº 47/2014

Resp. 32

Presidente

**Cria o Programa "Adote Um Ponto de Ônibus" e dá outras providências.**

O Vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei em anexo, que **"cria o Programa "Adote Um Ponto de Ônibus" e dá outras providências"**, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

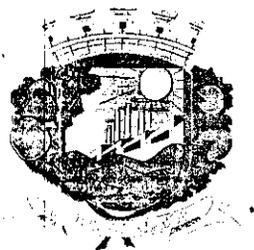
A presente propositura visa criar o Programa "Adote Um Ponto de Ônibus", com o objetivo de possibilitar que as pessoas jurídicas adotem os pontos de ônibus existentes em Valinhos e, conseqüentemente, realizem a construção de coberturas, a instalação de bancos e iluminação, a manutenção e a conservação dos pontos.

É de conhecimento público, e já foi objeto de explanação por parte do Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes e Trânsito, que grande parte dos pontos de ônibus do município se encontram em situação precária e sem condições de dar aos usuários do transporte público o mínimo de conforto.

Muitos pontos de ônibus não possuem cobertura, bancos, iluminação e piso de concreto, fazendo com os munícipes aguardem a chegada do ônibus em pé, em chão de terra batida e expostos às intempéries climáticas.

PROJETO DE LEI

Nº 47 / 14



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N.º 1420/14  
Fls.  
Resp.  
L.M.V.  
Proc. N.º 2547/14  
Fls.  
Resp.  
Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

Em muitos locais, não há ponto de ônibus, mas apenas marcos de concreto, que sinalizam que aquele local se trata de ponto de parada de ônibus.

A presente proposição busca proporcionar melhores condições aos munícipes que hoje ficam expostos ao sol e chuva, não tem onde sentar enquanto esperam a chegada dos ônibus e, por vezes, se expõem aos riscos da insegurança em razão da ausência de iluminação nos pontos.

Assim, com o presente projeto de lei, vislumbra-se dar condições dignas aos usuários do serviço de transporte público, sem onerar a municipalidade que, através do presente programa, não arcará com os custos de tais melhorias, tendo a responsabilidade de fornecer os parâmetros para que haja uma padronização dos pontos de ônibus municipais.

Desse modo, diante dos argumentos aduzidos, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 10 de abril de 2014.

  
**KIKO BELONI**  
Vereador - PSDB  
1º Secretário

Nº do Processo: 01420/2014

Data: 14/04/2014

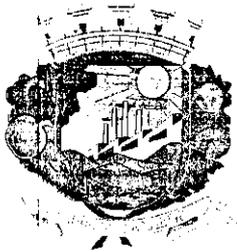
Nº: 0047/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

**Assunto**

Cria o programa "Adote um Ponto de Ônibus" e dá outras providências.

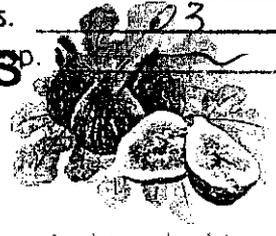
Autor: KIKO BELONI



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 429/14  
Fls. 03



Ano Internacional do  
Agricultura Familiar  
2014

Projeto de Lei nº /2014

C.M.V.  
Proc. Nº 2547/14  
Fls. 04  
Resp. \_\_\_\_\_

**Cria o Programa "Adote Um Ponto de Ônibus" e dá outras providências.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no Município de Valinhos, o Programa "Adote Um Ponto de Ônibus".

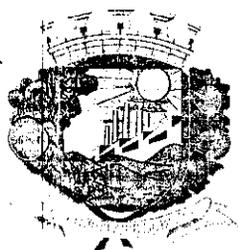
§ 1º - Apenas pessoas jurídicas, preferencialmente as que tenham sede no Município de Valinhos, poderão participar do programa.

§ 2º - É vedada a participação de pessoas jurídicas que exerçam atividades nocivas a saúde, tais como produtos fumíferos e alcoólicos, bem como atentem contra a moral e aos bons costumes.

**Artigo 2º** - O programa "Adote Um Ponto de Ônibus" compreende a construção de coberturas, a instalação de bancos e iluminação, a manutenção e a conservação dos pontos de ônibus existentes no Município de Valinhos.

**Artigo 3º** - A adoção será de, no máximo, 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

Parágrafo único. É permitida mais de uma renovação quando, exaurido o prazo da adoção, não houver outras pessoas jurídicas interessadas em participar do programa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 14201/14  
Fls. 04



C.M.V.  
Proc. Nº 25471/14  
Fls. 05  
Resp. /

Ano Internacional de  
Agricultura Familiar  
2014

**Artigo 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá rescindir a adoção quando verificada qualquer infração do quanto previsto nesta lei.

Parágrafo único. A rescisão prevista no "caput" será precedida de notificação, que descreverá a irregularidade para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja sanada a infração.

**Artigo 5º** - Cabe ao Poder Executivo Municipal estabelecer o padrão dos equipamentos que deverão ser utilizados pelas pessoas jurídicas participantes do programa, bem como estabelecer quais serão os pontos de ônibus que poderão ser adotados, dando-se preferência aos pontos localizados na área central e os que possuem maior fluxo de pessoas.

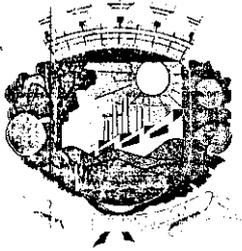
**Artigo 6º** - As pessoas jurídicas participantes poderão expor e divulgar sua marca e produto no(s) ponto(s) de ônibus adotado(s), desde que respeitada a legislação pertinente ao assunto.

**Artigo 7º** - A participação das pessoas jurídicas no Programa "Adote Um Ponto de Ônibus" não poderá, em qualquer hipótese, gerar ônus e/ou custos ao Poder Público Municipal.

**Artigo 8º** - O Poder Executivo Municipal promoverá a execução desta lei por meio do órgão e/ou secretaria que entender competente.

**Artigo 9º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

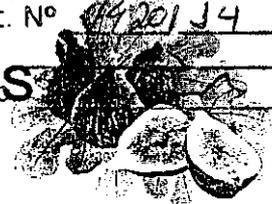
**Artigo 10** - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 019201/14  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

C.M.V.  
Proc. Nº 2597/14  
Fls. 06  
Resp. \_\_\_\_\_

**Clayton Roberto Machado**  
Prefeito Municipal